



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2018

“Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Patrício Destro, estruturada em vinte e sete artigos, dispondo sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura no Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa que acompanha a proposição (fls. 15/19), em que estão explicitadas as motivações que inspiraram a sua apresentação, extrai-se, em síntese, que o objetivo do Projeto de Lei é atualizar a legislação vigente sobre o tema, adequando-o a uma realidade social e economicamente promissora, sobretudo no que tange à capacidade produtiva do pescado catarinense.

É o relatório.

II – VOTO

Restrito ao exame dos aspectos concernentes a esta Comissão, conforme disposto no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, observo, inicialmente, que o Projeto de Lei vertente confere diversas atribuições a órgãos vinculados diretamente ao Poder Executivo, tais como as elencadas em seus artigos 9º ao 21, que estabelecem regras jurídicas para as concessões das licenças, cadastros e autorizações ambientais relativas à piscicultura no Estado de Santa Catarina.

Nessa perspectiva, a meu ver, a proposta legislativa contraria o disposto no art. 71, I e IV, “a” da Constituição do Estado, vez que cabe ao



Governador do Estado, privativamente, a direção superior da administração estadual, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento.

Ademais, por conseguinte, o Projeto de Lei viola, também, o art. 32 da Carta Política estadual, o qual enuncia o princípio da separação dos Poderes.

Portanto, julgo que o epigrafado Projeto de Lei, sob o prisma da constitucionalidade e juridicidade, macula os preceptivos constitucionais acima apontados, restando, assim, desnecessária a análise quanto aos demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0021.6/2018, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, por afronta aos arts. 32 e 71, I e IV, "a", da Constituição do Estado.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator